

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS.....



LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 690/2022.

“Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos efetivos indicados e nos valores fixados, no anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados indicados e nos valores fixados, no anexo II desta lei.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento comissionado, com as especificações, vencimentos mensais e quantidades especificados no anexo III da presente lei.

Art. 4º - Fica estabelecido o quantitativo de 06 (seis) vagas para o cargo de Diretor Regional, previsto na lei nº 331/2008.

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - registrar a entrada de toda e qualquer receita do Município;
- II - fazer abertura ou regularizar contas de custeios e de investimentos sempre que necessário;
- III - solicitar saldos e extratos;
- IV - efetuar resgate ou aplicações financeiras;
- V - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- VI - efetuar cadastramento, transferências e pagamentos com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Prefeitura Municipal, assinando com o Chefe do Executivo, por meio eletrônico;
- VII - liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferências entre contas, encerrar contas, consultar obrigações e movimentações financeiras;
- VIII - conferir, a disponibilidade financeira do Município;
- IX - realizar conciliações bancárias, sempre que necessário, comparando o saldo contábil com o extrato bancário, identificando as divergências e providenciando as regularizações;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

X - planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Prefeitura Municipal;

XI - prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; e,
- XII - o pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º - As atribuições dos demais cargos comissionados criados na presente lei serão definidas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos comissionados de Coordenador de Meio Ambiente, Coordenador de UBS, Coordenador do Departamento de Vigilância à Saúde, Coordenador das Associações, Assessor da Secretaria de Educação, Motorista de Gabinete, Chefe de Transportes, Gerente de RH, Gerente Contábil, Gerente de Compras, Gerente de Finanças, Gerente de Licitações, Chefe de Tributos, Chefe de Contabilidade, Chefe de Transporte, Diretor de Controle Interno, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Diretor de Turismo e Meio Ambiente e Chefe do Departamento de Administração da Secretaria de Saúde.

Art. 7º - A gratificação por porte de escola, prevista no artigo 33 da lei municipal nº 328/2008, passa a vigorar nos percentuais previstos no anexo IV da presente lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 19 de maio de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I

CARGO EFETIVOS	VALOR (R\$)
DENTISTA	3.696,00
ENFERMEIRO	3.400,00
OPERADOR	1.700,00
MOTORISTA	1.454,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	1.454,00
NUTRICIONISTA	3.300,00
FISIOTERAPEUTA	2.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.980,00
FARMACÊUTICO	2.420,00
PSICÓLOGO	2.640,00
EDUCADOR FÍSICO	1.650,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.333,00
PEDREIRO	1.333,00

ANEXO II

CARGO COMISSIONADO	VALOR (R\$)
CONTROLADOR	5.400,00
GERENTE	2.500,00
DIRETOR	1.560,00
CHEFE	1.560,00
ASSESSOR	1.800,00
CHEFE DE GABINETE	2.800,00

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO III

CRIAÇÃO DE CARGO	VAGAS	VALOR (R\$)
TESOUREIRO (A)	01	4.000,00
PREGOEIRO	01	4.000,00
OFICIAL DE GABINETE	01	2.800,00
ASSESSOR JURÍDICO SOCIAL	01	2.500,00
GERENTE MEIO AMBIENTE	01	2.500,00
GERENTE DE AGRICULTURA	01	2.500,00
GERENTE DE OBRAS	01	2.500,00
GERENTE DE CONTRATOS	01	2.500,00
GERENTE DE COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	01	2.500,00
GERENTE DE LIMPEZA URBANA	01	2.500,00
GERENTE DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	01	2.500,00
GERENTE DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS	01	2.500,00
GERENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL	01	2.500,00
GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	2.500,00
GERENTE DE UBS	02	2.500,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	01	4.000,00

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

COORDENADORA DE RH	01	4.000,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01	4.000,00
ASSESSOR DE TRIBUTOS	01	1.800,00
ASSESSOR CONTÁBIL	02	1.800,00
DIRETOR DE ASSOCIAÇÕES	01	1.560,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COMPRAS	02	1.800,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	01	1.560,00
DIRETOR DE ESPORTES	01	1.560,00

ANEXO IV

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTE	PERCENTUAL
PE-Porte Especial mais de 2000 alunos	67%
GP-Grande Porte 1001 a 1999	67%
MP Médio Porte	57%
PP-Porte Pequeno 101 a 500 alunos	47%
PM-Porte Mínimo	35% com mais de 80 alunos e menos de 100 27% com menos de 80 alunos

Miguel Calmon/BA, em 19 de maio de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 691/2022.

“Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário do Município de Miguel Calmon, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Tem o direito à percepção de remuneração, referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 2º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O pagamento do décimo-terceiro, a que se refere o *caput* deste artigo, far-se-á com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Vice-Prefeito e Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único - O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 4º - Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Art. 5º - Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo-terceiro e as férias ser-lhe-ão pagos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 19 de maio de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br